



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2020**

**Pregão Presencial Nº 005/2020**

**Contrato Administrativo nº029/2020**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: PAPEL ARTE EIRELI – ME, CNPJ: 26.814.778/0001-28. Objeto: Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2020.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa: **PAPEL ARTE EIRELI-ME**, CNPJ: 26.814.778/0001-28, situada na Rua Brasil, Sala C nº429 – Centro – CEP: 68.555-107 – Xinguara – PA, neste ato representado por sua sócia - proprietária, Regina Antônia Prudente, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 2874473 – SSP/PA e CPF: 580.808.482.20, residente e domiciliada na Rua Brasil, nº429, sala C, Centro – Xinguara – PA, CEP: 68.555-101 – Xinguara – PA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 007/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 005/2020, homologado em 02/04/2020, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

**DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DO OBJETO**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2020. .Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ALFANUMÉRICO 1.000 PEÇAS E.V.A	CARLU	100	UND	100,00	10.000,00
15	APLICADOR COLA QUENTE GROSSO	BRW	300	UND	13,90	4.170,00
20	BOLAS DE ISOPOR 75mm	STYROFOR M	800	UND	0,50	400,00
26	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA, CAPA DURA 96 FOLHAS 200X275mm	CREDEAL	1.000	UND	4,00	4.000,00
27	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA, CAPA FLEXIVEL 96 FOLHAS 200X275mm	CREDEAL	300	UND	2,00	600,00
31	CAIXA BOX POLIONDA GIGANTE PARA ARQ. MORTO	POLIBRAS	2.500	UND	24,00	60.000,00
41	CD-R VIRGEM GRAVÁVEL, COM CAPA ACRILICA.	MULTILASE R	800	UND	1,05	840,00
43	CLIPS N 1/0	BRW	400	CX	1,39	556,00
44	CLIPS N 2/0	BRW	400	CX	1,39	556,00
45	CLIPS N 3/0	BRW	400	CX	1,39	556,00
46	CLIPS N 4/0	BRW	400	CX	1,39	556,00
48	COLA BASTÃO 8grama	JOCCAR	800	und	0,95	760,00
51	COLA BRANCA NÃO TOXICA ESCOLAR 90 ml	BRW	900	UND	1,25	1.125,00
61	COLA ISOPOR 40 gr	RADEX	200	UND	1,60	320,00
68	DOMINO KIT MATEMATICA 8 JOGOS SORTIDOS MDF	CIA BRINK	100	JOGO	17,50	1.750,00
74	ENVELOPE PARDOS AM G	IPECOL	200	CX	29,90	5.980,00
76	ENVELOPE PARDOS AM M	IPECOL	200	CX	29,00	5.800,00
80	ESTILETE PEQUENO ESTREITO COM LAMINA FINA	BRW	350	UND	1,10	385,00
92	GIZ DE CERA 12X1	ACRILEX	800	CX	2,60	2.080,00
102	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 COM 5.000 UNIDADES	BRW	500	CX	3,80	1.900,00
108	LAPIS PRETO144X1	BRW	600	CX	27,00	16.200,00
113	LIVRO DE PROTOCOLO	SAO DOMINGOS	200	UND	7,90	1.580,00
121	MOLHA DEDO 12gr	BRW	100	UND	2,50	250,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

**DO CRÉDITO**

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH*

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2084 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2103 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2104 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 33.90.30.00 – Material de Consumo

DO PAGAMENTO

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

#### **DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

#### **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI e XVI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;



c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. ° 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, 07 de abril de 2020.

**LUCINEIA ALVES DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Bannach

**PAPEL ARTE EIRELI-ME**  
CNPJ: 26.814.778/0001-28  
Regina Antônia Prudente  
CPF: 580.890.482.20

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_